

ESTATUTO DA UFPI

ATUAL	PROPOSTA
<p data-bbox="114 347 981 384">ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</p> <p data-bbox="450 472 752 539">TÍTULO I DA UNIVERSIDADE</p> <p data-bbox="114 620 1093 799">Art. 1º - A Universidade Federal do Piauí é uma instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI (criada pela Lei nº 5.528, de 12.11.68) – com sede no campus Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí.</p> <p data-bbox="114 804 1093 911">Parágrafo Único. A UFPI poderá implantar campus em outras cidades do território piauiense, nos termos da legislação em vigor.</p> <p data-bbox="114 954 1093 1098">Art. 2º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, que será exercida na forma de legislação vigente, do presente Estatuto e de seu Regimento Geral.</p> <p data-bbox="510 1137 972 1204">CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES</p> <p data-bbox="114 1248 1093 1321">Art. 3º - À Universidade, que tem por objetivo cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, incumbe:</p> <ul data-bbox="114 1326 1093 1428" style="list-style-type: none">a) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;b) formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento,	<p data-bbox="1171 347 2033 384">ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</p> <p data-bbox="1496 472 1798 539">TÍTULO I DA UNIVERSIDADE</p> <p data-bbox="1115 620 2094 799">Art. 1º - A Universidade Federal do Piauí-UFPI é uma Instituição de Educação Superior, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI (criada pela Lei nº 5.528, de 12.11.68) – com sede e foro no Campus Ministro Petrônio Portella, bairro Ininga, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.</p> <p data-bbox="1115 804 2094 877">Parágrafo Único. A UFPI poderá implantar campus em outras cidades do território piauiense, nos termos da legislação em vigor.</p> <p data-bbox="1115 954 2094 1098">Art. 2º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, que será exercida na forma da legislação vigente, do presente Estatuto e do seu Regimento Geral.</p> <p data-bbox="1368 1137 1830 1204">CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES</p> <p data-bbox="1115 1248 2094 1321">Art. 3º - À Universidade, que tem por objetivo cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, incumbe:</p> <ul data-bbox="1115 1326 2094 1428" style="list-style-type: none">a) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;b) formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento,

aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

c) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

d) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

e) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

f) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

g) promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO DE SUA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

a) unidade de patrimônio e administração;

aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação **continuada**;

c) incentivar o trabalho de **pesquisa científica**, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura **e da arte**, e, **deste** modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

d) promover **e estimular** a divulgação de conhecimentos culturais, **artísticos**, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

e) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

f) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

g) prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

h) promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural **e artística e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.**

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E DE SUA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

a) unidade de patrimônio e administração;

b) organicidade de estrutura, com base em Departamentos reunidos em unidades denominadas Centros de Ciências e de Tecnologia, de coordenação setorial;

c) indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com utilização plena de recursos humanos e materiais;

e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos e de áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. A fim de que sejam observados os princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes normas:

I – Os Centros de Ciências e o de Tecnologia, que coordenarão os Departamentos, serão definidos como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão nos respectivos campos de estudo;

II – O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto de pesquisa;

III – Além dos Centros de Ciências e de Tecnologia a Universidade terá Órgãos Suplementares, de natureza técnica, cultural, científica, recreativa e assistencial para seus corpos docente, discente e administrativo.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Universidade compõe-se de nove unidades de coordenação e ensino, a saber:

b) organicidade de estrutura, **com base em Coordenações de Curso reunidas em unidades denominadas Centros ou Campi**;

c) indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com utilização plena de recursos humanos e materiais;

e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos e de áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios **voltados para as** diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. **Para** que sejam observados os princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes normas:

I – **Os Centros e os Campi, são órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão nos respectivos campos de estudo e de administração setorial e organizados em Coordenações de Cursos, que lhes são subordinadas**;

II – O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto de pesquisa;

III – **Além dos Centros e dos Campi**, a Universidade terá Órgãos Suplementares, de natureza técnica, cultural, **artística**, científica, recreativa e assistencial para seus corpos docente, discente, **técnico-administrativo e para a comunidade**.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - **A Universidade compõe-se das unidades administrativas e acadêmicas a saber:**

a) Centro de Ciências da Saúde;

<p>a) Centro de Ciências da Saúde; b) Centro de Ciências Humanas e Letras; c) Centro de Ciências da Natureza; d) Centro de Ciências da Educação Prof. Mariano da Silva Neto; e) Centro de Tecnologia; f) Centro de Ciências Agrárias; g) <i>Campus</i> Ministro Reis Velloso, em Parnaíba -PI; h) <i>Campus</i> Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos -PI; i) <i>Campus</i> Profª Cinobelina Elvas, em Bom Jesus-PI. j) <i>Campus</i> Amílcar Ferreira Sobral, em Floriano-PI k) Centro de Educação Aberta e à Distância</p> <p>Parágrafo Único. São Órgãos Suplementares da Universidade:</p> <p>a) O Setor Artístico e Cultural; b) O Setor de Informática; c) A Biblioteca Comunitária; d) A Editora da Universidade; e) O Hospital Universitário; f) O Hospital Veterinário Universitário; g) A Auditoria Interna.</p> <p>Art. 6º - O Departamento será a menor parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.</p> <p>Parágrafo Único. Na criação dos Departamentos serão observados os seguintes requisitos:</p> <p>a) agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimentos; b) disponibilidade de instalações e equipamentos; c) número de professores não inferior a 10 (dez) e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento da pesquisa na respectiva área.</p>	<p>b) Centro de Ciências Humanas e Letras; c) Centro de Ciências da Natureza; d) Centro de Ciências da Educação Prof. Mariano da Silva Neto; e) Centro de Tecnologia; f) Centro de Ciências Agrárias; g) <i>Campus</i> Ministro Reis Velloso, em Parnaíba -PI; h) <i>Campus</i> Senador Helvídio Nunes de Barros, em Picos -PI; i) <i>Campus</i> Profª Cinobelina Elvas, em Bom Jesus-PI; j) <i>Campus</i> Amílcar Ferreira Sobral, em Floriano-PI</p> <p>§ 1º. São Órgãos Suplementares da Universidade:</p> <p>a) Núcleo de Tecnologia da Informação; b) Biblioteca Comunitária; c) Editora Universitária; d) Hospital Universitário; e) Hospital Veterinário Universitário; f) Auditoria Interna; g) Núcleo de Educação Aberta e à Distância; h) Prefeitura Universitária.</p> <p>§ 2º-Integram ainda, a estrutura da Universidade as unidades de ensino médio, técnico e tecnológico, a saber:</p> <p>a) Colégio Técnico de Teresina; b) Colégio Técnico de Floriano; c) Colégio Técnico de Bom Jesus.</p> <p>Art. 6º - A Coordenação de Curso é a menor parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA</p>
--	--

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 7º - A Administração Universitária far-se-á em nível superior e em nível de Centros.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º - A Administração Superior terá como órgãos deliberativos o Conselho de Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário e, como órgão executivo, a Reitoria.

§ 1º Na composição dos Colegiados Superiores os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos.

§ 2º Quando, na composição dos Colegiados Superiores, não for alcançado o percentual referido no parágrafo anterior, serão eleitos pelo Conselho Universitário,, entre Vice-Diretores de Unidades de Ensino, tantos quanto sejam necessários e suficientes para atendimento do referido percentual.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 9º - O Conselho de Administração será o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa e terá a seguinte composição:

- I – o Reitor, como Presidente;
- II – o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III – os Pró-Reitores de Administração, Planejamento e Orçamento e de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- IV – os Diretores das Unidades de Coordenação e Ensino;
- V – os Diretores das Unidades de Ensino Médio e

Art. 7º - A Administração Universitária far-se-á em nível superior e em nível setorial.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º - A Administração Superior tem como órgãos deliberativos o Conselho de Administração - CAD, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e o Conselho Universitário - CONSUN e, como órgão executivo, a Reitoria.

§ 1º Na composição dos Colegiados Superiores os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos.

§ 2º Quando, na composição dos Colegiados Superiores, não for alcançado o percentual referido no parágrafo anterior, serão eleitos pelo CONSUN, entre Vice-Diretores de Centros ou de Campi, tantos quanto sejam necessários e suficientes para atendimento do referido percentual.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 9º - O CAD é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa e tem a seguinte composição:

- I – o Reitor, como Presidente;
- II – o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III – os Pró-Reitores de Administração, de Planejamento e Orçamento e de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- IV -os Diretores das Unidades Acadêmicas e Administrativas;
- V – os Diretores dos Colégios Técnicos;
- VI – 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois)

Tecnológico;

VI – dois (02) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

VII – 03 (três) representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 1º O Conselho de Administração deliberará em plenário ou através das seguintes Câmaras que o compõem:

- a) Câmara Administrativa;
- b) Câmara de Planejamento e Orçamento;
- c) Câmara de Assuntos Estudantis e Comunitários.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar e submeter ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor da Fundação o orçamento da Universidade;

II – propor ao Conselho Universitário a instituição de fundos especiais;

III – opinar sobre a aceitação de legados, donativos e heranças, sem encargos;

IV – julgar as contas das dotações que a Universidade conferir a órgãos estudantis;

V – emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;

VI – decidir sobre propostas, indicações ou representações de sua competência;

VII – fixar taxas, emolumentos escolares e serviços de qualquer natureza;

VIII – emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos das atividades-meio da Universidade;

IX – propor a política da UFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo;

X – julgar originariamente a liberação de servidores da UFPI (docentes e técnico-administrativos) em processos de cessão e de

anos, permitida uma recondução;

VII – 3 (três) representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 1º O CAD deliberará em plenário ou através das seguintes Câmaras que o compõem:

- a) Câmara de Administração;
- b) Câmara de Planejamento e Orçamento;
- c) Câmara de Assuntos Estudantis e Comunitários.

§ 2º Compete ao CAD :

I – aprovar e submeter ao CONSUN e ao Conselho Diretor da FUFPI o orçamento da Universidade;

II – propor ao CONSUN a instituição de fundos especiais;

III – opinar sobre a aceitação de legados, donativos e heranças, sem encargos;

IV – julgar as contas das dotações que a Universidade conferir a órgãos estudantis;

V – emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;

VI – decidir sobre propostas, indicações ou representações de sua competência;

VII – fixar taxas, emolumentos escolares e serviços de qualquer natureza;

VIII – emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos das atividades-meio da Universidade;

IX – aprovar a política da UFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo;

X – julgar originariamente a liberação de servidores da UFPI (docentes e técnico-administrativos) em processos de cessão e de convênios firmados com outras entidades oficiais;

XI – fixar normas e critérios para a concessão de bolsas e seus respectivos valores.

convênios firmados com outras entidades oficiais;

XI – fixar normas e critérios para a concessão de bolsas de trabalho, de moradia e de alimentação.

Art. 10 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão e será composto pelos seguintes membros:

I - o Reitor, como Presidente;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós- Graduação e de Extensão;

IV – um representante docente por Conselho Departamental ou por campus, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

V – 03 (três) representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará em Plenário ou através de Câmaras que o compõem:

a) Câmara de Ensino de Graduação;

b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Câmara de Extensão.

§ 2º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – fixar normas complementares às deste Estatuto sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do desempenho escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidas as instâncias deliberativas de cada Centro ou campus;

II – aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação, submetendo-os ao Conselho Universitário;

Art. 10 – O **CEPEX** é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sendo composto pelos seguintes membros:

I - o Reitor, como Presidente;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa, de Pós Graduação e de Extensão;

IV – um representante docente por Conselho de Centro ou de Campus, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V – Um representante docente por Conselho de Colégio Técnico;

VI - 4 (quatro) representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º O **CEPEX** deliberará em Plenário ou através das Câmaras que o compõem:

a) Câmara de Ensino de Graduação;

b) Câmara de Pesquisa

c) Câmara de Ensino de Pós-Graduação;

d) Câmara de Extensão.

§ 2º Compete ao **CEPEX**:

I – fixar normas complementares às deste Estatuto sobre as diferentes formas de ingresso na UFPI, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do desempenho acadêmico, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, atividades de pesquisa, de pós-graduação e de extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidas as instâncias deliberativas da Unidade Acadêmica pertinente;

II – aprovar os planos de novos cursos de graduação e de pós-graduação, submetendo-os ao **CONSUN**;

III – homologar projetos de pesquisa e planos de cursos ou serviços de extensão;

III – homologar projetos de pesquisa e planos de cursos ou serviços de extensão;

IV – aprovar o Calendário Universitário;

V – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, em assuntos de sua própria esfera de ação;

VI – fixar normas e critérios para concessão de bolsas de iniciação científica, extensão ou monitoria;

VII – fixar normas sobre a aplicação do fundo especial de pesquisa e extensão;

VIII – reconhecer, no âmbito de sua competência, grupos e associações organizadas por setores da Universidade, bem como oferecer apoio material e financeiro;

IX – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

Art. 11 – O Conselho Universitário será o órgão máximo deliberativo da Universidade, para definir a política universitária e funcionar como instância de recursos e será composto por:

I – o Reitor, como Presidente;

II – o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III – os Membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - 03 (três) representantes da comunidade, sendo 01 (um) da categoria dos empregadores sindicalizados; 01 (um) da categoria dos trabalhadores sindicalizados e 01 (um) da área cultural, não pertencentes aos quadros da Universidade, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

V – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

§1º Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelas entidades representativas de cada categoria, dando-se preferência a portadores de diploma de nível superior

IV – aprovar o Calendário Universitário;

V – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, em assuntos de sua própria esfera de ação;

VI – fixar normas e critérios para concessão de bolsas de iniciação científica, de extensão, **de pós-graduação** e de monitoria;

VII - Aprovar política de pós-graduação para os membros do corpo docente;

VIII – fixar normas sobre a aplicação do fundo especial de pesquisa e extensão;

IX – reconhecer, no âmbito de sua competência, grupos e associações organizadas por setores da Universidade, bem como oferecer apoio material e financeiro;

X – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

XI - Aprovar a concessão da Láurea Universitária.

Art. 11 – O **CONSUN** é o órgão máximo deliberativo da Universidade para definir a política universitária e funcionar como instância de recursos, **sendo composto por:**

I – o Reitor, como Presidente;

II – o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III – os Membros **do CAD e do CEPEX;**

IV - **3** (três) **membros** da comunidade, sendo **1** (um) da categoria dos empregadores sindicalizados; **1** (um) da categoria dos trabalhadores sindicalizados e **1** (um) da área cultural, não pertencentes aos quadros da Universidade, com mandato de **2** (dois) anos, permitida uma recondução.

V – **1** (um) representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

§1º Os **membros** da comunidade serão escolhidos pelo **CONSUN** dentre os indicados pelas entidades representativas de cada categoria, dando-se preferência a portadores de diploma de

<p>§ 2º Compete ao Conselho Universitário:</p> <p>I – aprovar, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação, reforma do estatuto da Universidade;</p> <p>II – aprovar o Regimento Geral da UFPI e suas alterações;</p> <p>III – aprovar os regimentos dos demais órgãos da Universidade;</p> <p>IV – aprovar o Plano Anual de Atividades da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação;</p> <p>V – aprovar o orçamento interno da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da Fundação;</p> <p>VI – apreciar recursos contra ato do reitor, bem como os pedidos de reexame de deliberações dos demais Colegiados, por vele encaminhados;</p> <p>VII – apreciar recursos contra atos do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>VIII – decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de cursos de graduação e pós-graduação;</p> <p>IX – criar ou extinguir Departamentos e, mediante reforma deste Estatuto, criar ou extinguir Centros ou órgãos suplementares;</p> <p>X – criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades culturais;</p> <p>XI – deliberar sobre a atribuição de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa;</p> <p>XII – dirimir dúvidas e conflitos de jurisdição entre o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>XIII – decidir sobre a exoneração ou a destituição, por proposta do respectivo Conselho Departamental, de representante docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>XIV – decidir sobre proposta de exoneração ou de destituição de Diretor ou Vice-Diretor de Centro ou de campus;</p> <p>XV – decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Unidade Universitária;</p> <p>XVI – deliberar sobre a suspensão temporária, total ou</p>	<p>nível superior</p> <p>§ 2º - Compete ao CONSUN:</p> <p>I – aprovar, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da FUFPI, reforma do estatuto da Universidade;</p> <p>II – aprovar o Regimento Geral da UFPI e suas alterações;</p> <p>III – aprovar os regimentos dos demais órgãos da Universidade;</p> <p>IV – aprovar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Gestão da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da FUFPI;</p> <p>V – aprovar o orçamento interno da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Diretor da FUFPI;</p> <p>VI – apreciar recursos contra ato do reitor, ou de deliberações dos demais Colegiados;</p> <p>VII – apreciar recursos contra atos do CAD e do CEPEX;</p> <p>VIII – decidir, à vista de planos aprovados pelo CEPEX, sobre a criação de cursos de graduação e de pós-graduação;</p> <p>IX – criar ou extinguir Cursos e mediante reforma deste Estatuto criar ou extinguir Unidades Acadêmicas e Administrativas e Órgãos Suplementares;</p> <p>X – criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades culturais, artísticas e científicas;</p> <p>XI – deliberar sobre a atribuição de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Servidor Emérito e de concessão da Medalha do Mérito Universitário;</p> <p>XII – dirimir dúvidas e conflitos de jurisdição entre CAD e o CEPEX;</p> <p>XIII – decidir sobre a exoneração ou a destituição, por proposta do respectivo Conselho, de representante docente junto ao CEPEX;</p> <p>XIV – decidir sobre proposta de exoneração ou de destituição de Diretor ou Vice-Diretor de unidade;</p>
--	--

parcial, de atividades universitárias;

XVII – regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária, que precederá, obrigatoriamente, a elaboração de listas tríplices para escolha de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretor e de Vice-Diretor de Centro ou de campus, bem como o processo eleitoral para escolha de Chefe e de Sub-Chefe de Departamento, de Coordenador ou de Chefe e de Sub-Cooordenador ou de Sub-Chefe de Curso e das representações dos servidores técnico-administrativos e dos discentes junto aos Conselhos de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão e Departamentais;

XIX – proclamar o resultado da consulta e da eleição previstas no inciso anterior;

XX – exercer outras competências que lhe sejam cometidas por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

SEÇÃO II DA REITORIA

Art. 12 – A Reitoria será o órgão superior executivo da Universidade.

Art. 13 – A Reitoria será exercida pelo Presidente da Fundação e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Presidente da Fundação, que serão, respectivamente, o Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos e nomeados de acordo com a Lei nº 0.192/95 e legislação federal posterior.

§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos e eventuais do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão exercidos obrigatoriamente em regime de tempo integral.

XV – decidir, após **processo administrativo**, sobre intervenção em qualquer Unidade Universitária;

XVI – deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, de atividades universitárias;

XVII – regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária que precederá, obrigatoriamente, a elaboração de listas tríplices para escolha de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretor e de Vice-Diretor **de Unidade, bem como de Coordenador e Sub-coordenador de curso** e das representações dos servidores técnico-administrativos e dos discentes **junto ao CAD, ao CEPEX e aos Conselhos de Unidade**;

XVIII – proclamar o resultado da consulta e da eleição previstas no inciso anterior;

XIX - **Compor, juntamente com o Conselho Diretor da FUFPI, o Colégio Eleitoral destinado à elaboração das listas tríplices para provimento dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, na forma da lei;**

XX – exercer outras competências que lhe sejam cometidas por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

SEÇÃO II DA REITORIA

Art. 12 – A Reitoria **é** o órgão superior executivo da Universidade.

Art. 13 – A Reitoria é exercida pelo Presidente da **FUFPI** e, nas faltas e impedimentos deste, **ou vacância, na forma da lei**, pelo Vice-Presidente da **FUFPI**, que são, respectivamente, o Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos e nomeados de acordo com **a legislação federal vigente**.

§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos e eventuais do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor

§ 3º O mandato de Reitor e de Vice-Reitor é de quatro (04) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 4º Antes do término dos respectivos mandatos, tanto o Reitor quanto o Vice-Reitor poderão ser destituídos dos respectivos cargos, por Ato do Presidente da República, nas hipóteses previstas em lei.

§ 5º O Colegiado Eleitoral a que se refere o Inciso I do Art. 16 da lei nº 5.540/68, com a redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 9.192/95, será constituído pelo Conselho diretor da Fundação e Universitário da Universidade, em reunião conjunta.

§ 6º Na composição do Colegiado Eleitoral aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 8º.

Art. 14 – Compete ao Reitor representar a Universidade bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá reunião de qualquer órgão colegiado a que se fizer presente.

Art. 15 – Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 16 – O Reitor será auxiliado em suas atribuições de supervisão e coordenação por seis Pró-Reitores, um para cada área, dentre as seguintes:

- a) Assuntos Administrativos;
- b) Assuntos de Planejamentos e Orçamento;
- c) Assuntos de Ensino de Graduação;
- d) Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) Assuntos de Extensão;
- f) Assuntos Estudantis e Comunitários.

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os professores da Universidade, prescindindo-se desta condição, excepcionalmente e a critério do Reitor, em relação às áreas de administração e planejamento, cujos titulares deverão, contudo, pertencer aos quadros da Universidade.

mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão exercidos obrigatoriamente em regime de tempo integral.

§ 3º O mandato de Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 4º Tanto o Reitor quanto o Vice-Reitor poderão ser destituídos dos respectivos cargos por Ato do Presidente da República, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 14 – Compete ao Reitor representar a Universidade bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá reunião de qualquer órgão colegiado a que se fizer presente.

Art. 15 – Compete ao Vice-Reitor exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 16 – O Reitor será auxiliado em suas atribuições de supervisão e coordenação por Pró-Reitores das seguintes áreas:

- a) Assuntos Administrativos;
- b) Assuntos de Planejamentos e Orçamento;
- c) Assuntos de Ensino de Graduação;
- d) Assuntos de Pesquisa;
- e) Assuntos de Ensino de Pós-Graduação;
- f) Assuntos de Extensão;
- g) Assuntos Estudantis e Comunitários.

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor e escolhidos dentre os professores da Universidade, prescindindo-se desta condição, excepcionalmente e a critério do Reitor, em relação

§ 2º Compete aos Pró-Reitores a presidência das respectivas Câmaras dos colegiados superiores.

CAPITULO I DA ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES

Art. 17 – A administração dos Centros será exercida, no plano deliberativo, pelo Conselho Departamental, pelas Assembléias Departamentais e pelos Colegiados de Cursos, e, no plano executivo, pela Diretoria, pelos Departamentos e pelas Coordenações de Cursos.

Art. 18 – Os órgãos deliberativos dos Centros terão sua composição e sua competência fixadas no Regimento Geral, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do art. 8º.

Art. 19 – A Diretoria será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro.

§ 1º Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos e eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo professor mais antigo do magistério da Universidade, dentre os Chefes de Departamento do respectivo Centro.

Art. 20 – O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor e escolhidos na forma da legislação vigente.

Art. 21 – Antes de findo o seu mandato, o Diretor poderá:

a) ser afastado de suas funções, em consequência de intervenção na Unidade, decretada pelo Conselho Universitário;

b) ser destituído por ato da autoridade competente, mediante proposta homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, do Conselho Universitário, observado o disposto no inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal.

às áreas de administração e planejamento, cujos titulares deverão, contudo, pertencer aos quadros da Universidade.

§ 2º Compete aos Pró-Reitores a presidência das respectivas Câmaras dos colegiados superiores.

CAPITULO I DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES

Art. 17 – A administração **das Unidades Acadêmicas e Administrativas** será exercida, no plano deliberativo, pelo Conselho da Unidade e pelos Colegiados de **Curso**, e, no plano executivo, pela Diretoria e pelas Coordenações de **Curso**.

Art. 18 – Os órgãos deliberativos **das Unidades Acadêmicas e Administrativas** terão sua composição e sua competência fixadas no Regimento Geral, respeitado o disposto **no § 1º do art. 8º**.

Art. 19 – A Diretoria é o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Unidade.

§ 1º A Diretoria é exercida pelo Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos e eventuais do Diretor e do Vice-Diretor a Diretoria será exercida pelo professor mais antigo **no** magistério da Universidade, **dentre os Coordenadores de Curso da respectiva Unidade**.

Art. 20 – O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor e escolhidos na forma da legislação vigente.

Art. 21 – Antes de findo o seu mandato o Diretor poderá:

a) ser afastado de suas funções, em consequência de intervenção na Unidade, decretada pelo Conselho Universitário;

Parágrafo Único. As disposições deste parágrafo aplicam-se ao Vice- Diretor quando no exercício da Diretoria.

Art. 22 – O Departamento tem um Chefe e um Sub-Chefe, nomeados pelo Reitor e escolhidos em eleição direta e uninominal, da qual participem alunos dos cursos de graduação do Centro matriculados em disciplinas específicas do Departamento, professores e servidores técnico-administrativos a ele vinculados e na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único. O mandato do Chefe e do Sub-Chefe será de 02 (dois) anos, exercido em regime de tempo integral, vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 23 – Cada Curso terá um Coordenador e um Sub-Coordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos através de eleição direta e uninominal, de que participem professores do Centro que ministrem disciplinas específicas do Curso e alunos no mesmo matriculados e na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

Art. 24 – A organização dos trabalhos universitários far-se-á visando a uma integração crescente das unidades e de suas atividades afins.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 25 – A Universidade poderá organizar as seguintes modalidades de cursos e programas, além de outras que se fizerem necessárias, atendidas a suas naturezas e as necessidades de integração no processo de desenvolvimento da região:

a) cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição;

b) de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em

b) ser destituído por ato do Reitor, mediante proposta homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, do **CONSUN**, observado o disposto no inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As disposições deste Parágrafo aplicam-se ao Vice- Diretor quando no exercício da Diretoria.

Art. 22 – Cada Curso tem um Coordenador e um Sub-Coordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos através de eleição direta e uninominal, de que participem professores e servidores lotados na respectiva Coordenação e alunos do referido Curso, na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

Art. 23 – A organização dos trabalhos universitários far-se-á visando a **integração** crescente das Unidades e de suas **atividades-fim**.

CAPÍTULO I DO ENSINO SUPERIOR

Art. 24 – A Universidade poderá organizar as seguintes modalidades de cursos e programas, além de outras que se fizerem necessárias, respeitadas a natureza e a necessidade de integração no processo de desenvolvimento da região:

a) cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição;

b) de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em

processo seletivo;

c) de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição;

d) de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição.

Art. 26 – Os cursos de graduação habilitarão à obtenção de grau profissional ou acadêmico e estarão abertos aos candidatos que tenham sido classificados em Concurso Vestibular ou em outro processo seletivo, na forma de lei.

§ 1º O Concurso Vestibular, centralizado em sua execução e abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, terá por objetivos:

a) avaliar a formação e aptidão intelectual dos candidatos para seguir estudos de terceiro grau;

b) classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas na forma do edital próprio.

§ 2º A Universidade fixará currículo para cada curso de graduação, observando as diretrizes gerais pertinentes.

§ 3º A duração dos cursos de graduação poderá ser abreviada para os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, de acordo com a legislação específica.

Art. 27 – Os cursos seqüenciais, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, podem ser:

a) cursos superiores por campo do saber, de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

processo seletivo;

c) de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição;

d) de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição.

Art. 25 – Os cursos de graduação habilitarão à obtenção de grau profissional ou acadêmico e estarão abertos aos candidatos que tenham sido **classificados em processo seletivo, na forma de lei.**

§ 1º **O processo seletivo**, centralizado em sua execução e abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, terá por objetivos:

a) avaliar a formação e aptidão intelectual dos candidatos para seguir estudos de terceiro grau;

b) classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas **em Edital.**

§ 2º A Universidade fixará currículo para cada curso de graduação, observando as diretrizes gerais pertinentes.

§ 3º A duração dos cursos de graduação poderá ser abreviada para os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, de acordo com a legislação específica.

Art. 26 – Os cursos seqüenciais, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, podem ser:

a) cursos superiores por campo do saber, de formação

b) cursos superiores de complementação de estudos, com destinação individual ou coletiva conduzindo a certificado.

Art. 28 – A pós-graduação compreenderá os seguintes níveis:

I – **stricto sensu**:

a) mestrado;

b) doutorado.

II – **lato sensu**:

a) aperfeiçoamento;

b) especialização.

Art. 29 – Os cursos de mestrado e doutorado terão por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos em nível de graduação e serão abertos a portadores de diploma de 3º grau que, mediante seleção, demonstrem capacidade intelectual e profissional para o desenvolvimento criativo nos diferentes ramos do saber.

Art. 30 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos, e os últimos atualizar melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 31 – Os cursos de extensão terão por objetivo a difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho, para elevar a eficiência e os padrões educacionais, culturais e sócio-econômicos da comunidade.

Art. 32 – O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas, ordenadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos e/ou co-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

b) cursos superiores de complementação de estudos, com destinação individual ou coletiva conduzindo a certificado.

Art. 27 – A pós-graduação **compreende** os seguintes níveis:

I – *stricto sensu*:

a) mestrado;

b) doutorado.

II – *lato sensu*:

a) aperfeiçoamento;

b) especialização.

Art. 28 – Os cursos de mestrado e doutorado **têm** por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos em nível de graduação e serão abertos a portadores de diploma de 3º grau que, mediante seleção, demonstrem capacidade intelectual e profissional para o desenvolvimento criativo nos diferentes ramos do saber.

Art. 29 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento **destinam-se aos portadores de curso superior**, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos, e os últimos atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 30 – Os cursos de extensão **têm** por objetivo a difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho, para elevar a eficiência e os padrões educacionais, culturais, artísticos e **socioeconômicos** da comunidade.

Art. 31 – O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas, ordenadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos e/ou co-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo Único. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma do Regimento Geral.

Art. 33 – Os currículos dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, bem como os que sejam criados pelo Conselho Nacional de Educação, incluirão as disciplinas estabelecidas para cada um, respeitados os parâmetros curriculares pertinentes.

Art. 34 – Cada disciplina terá um programa que indicará o conjunto de estudos e atividades correspondentes ao desdobramento de uma matéria, com um mínimo de horas pré-fixadas, em um período letivo.

Art. 35 – A fim de assegurar os direitos dos membros do corpo discente, a Universidade concederá matrícula:

- a) ao estudante classificado em Concurso Vestibular da Universidade ou em outra modalidade de ingresso;
- b) ao estudante regular de outra Instituição de Ensino Superior cuja transferência tenha sido aceita pela Universidade;
- c) ao portador do diploma de curso superior que seja admitido nos termos do Regimento Geral;
- d) ao estudante estrangeiro admitido mediante convênio cultural;
- e) ao aluno especial admitido na forma do Regimento Geral;
- e) ao aluno em trânsito, mediante convênio.

Parágrafo Único. será cancelado o registro do estudante que:

- a) não integralizar os créditos necessários para obtenção de diploma ou certificado dentro do prazo máximo estabelecido nos respectivos currículos;
- b) não alcançar no conjunto os mínimos de aproveitamento fixados no Regimento Geral;
- d) deixar de cumprir outras exigências previstas no

Parágrafo Único. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma do Regimento Geral.

Art. 32 – Os currículos dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, bem como os que sejam criados pelo Conselho Nacional de Educação, incluirão as disciplinas estabelecidas para cada um, **respeitadas as diretrizes curriculares pertinentes.**

Art. 33 – Cada disciplina terá um programa que indicará o conjunto de estudos e atividades correspondentes ao desdobramento de uma matéria, com um mínimo de horas pré-fixadas, em um período letivo.

Art. 34 – A fim de assegurar os direitos dos membros do corpo discente, a Universidade concederá matrícula:

- a) ao estudante classificado **em processo seletivo** da Universidade ou em outra modalidade de ingresso;
- b) ao estudante regular de outra Instituição de Ensino Superior cuja transferência tenha sido aceita pela Universidade;
- c) ao portador de diploma de curso superior que seja admitido nos termos do Regimento Geral;
- d) ao estudante estrangeiro admitido mediante convênio cultural;
- e) ao aluno especial admitido na forma do Regimento Geral;
- f) **ao aluno em trânsito, mediante convênio e de acordo com a legislação pertinente.**

§ 1º.- Será cancelada **a matrícula institucional** do estudante que:

- a) não integralizar os créditos necessários para obtenção de diploma ou certificado dentro do prazo máximo estabelecido nos respectivos currículos;
- b) não alcançar no conjunto os mínimos de aproveitamento

Regimento Geral.

Art. 36 – A matrícula será feita por disciplina de forma descentralizada, nas Coordenações dos Cursos, respeitados todos os pré-requisitos e/ou co-requisitos, limites máximos e mínimos de créditos por período letivo, compatibilidade de horários e demais exigências a que se condicione.

Art. 37 – Nos cursos de graduação e pós-graduação, o rendimento escolar será aferido por disciplina e terá em conta, também, os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 38 – Haverá por ano 02 (dois) períodos letivos regulares, cada um com o mínimo de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames.

Parágrafo Único. Poderá haver um período letivo especial, para assegurar a plena utilização dos recursos da Universidade.

Art. 39 – O calendário Universitário será aprovado, anualmente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 40 – A pesquisa será encarada como função específica voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de Educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação do grau superior.

Art. 41 – Os projetos de pesquisa deverão voltar-se, prioritariamente, para o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto local, regional e nacional.

fixados no Regimento Geral;

c) deixar de cumprir outras exigências previstas no Regimento Geral.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas no parágrafo anterior será garantido ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 35 – A matrícula será feita por disciplina ou por bloco de disciplina de forma descentralizada, nas Coordenações dos Cursos, respeitados todos os pré-requisitos e/ou co-requisitos, limites máximos e mínimos de créditos por período letivo, compatibilidade de horários e demais exigências a que se condicione.

Art. 36 – Nos cursos de graduação e pós-graduação o rendimento acadêmico será aferido por disciplina e terá em conta, também, os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 37 – Haverá por ano 2 (dois) períodos letivos regulares, cada um com o mínimo de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames.

Parágrafo Único. Poderá haver um período letivo especial, para assegurar a plena utilização dos recursos da Universidade.

Art. 38 – O calendário Universitário será aprovado, anualmente, pelo CEPEX.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 39 – A pesquisa será encarada como função específica voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de Educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação do grau superior.

CAPITULO III DA EXTENSÃO

Art. 42 – A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento educacional, cultural e sócio-econômico da comunidade.

Art. 43 – A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos que serão realizados no cumprimento de planos, programas e projetos específicos.

TITULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 44 – A comunidade universitária será integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único. O Regimento Geral fixará o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária.

CAPITULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 45 – O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de magistério de 1º e 2º Graus, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 46 – O escalonamento das carreiras de magistério será detalhado no Regimento Geral e obedecerá à legislação federal em vigor.

Art. 40 – Os projetos de pesquisa deverão voltar-se, prioritariamente, para o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico, artístico e cultural, quanto local, regional e nacional.

CAPITULO III DA EXTENSÃO

Art. 41 – A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento educacional, cultural, artístico e socioeconômico da comunidade.

Art. 42 – A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos que serão realizados no cumprimento de planos, programas e projetos específicos.

CAPITULO IV DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

Art. 43 – A Universidade oferecerá também ensino médio, técnico e tecnológico em Colégios Técnicos destinados à preparação de profissionais aptos à inserção no mercado de trabalho.

TITULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 44 – A comunidade universitária é integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único. O Regimento Geral fixará o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária.

Art. 47 – Os professores não perderão essa condição quando designados para função administrativa ou técnica.

Art. 48 – O pessoal docente será admitido pelo Reitor, após habilitação em concurso público de provas e títulos e observadas as normas previstas no Regimento Geral e na legislação federal pertinente.

Art. 49 – A dispensa do pessoal docente será feita pelo Reitor, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 50 – Observados os níveis e quantitativos previstos no Quadro de Pessoal da Universidade, a lotação e a movimentação de professores serão disciplinadas no Regimento Geral.

CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 51 – A Universidade terá alunos regulares, especiais e em trânsito.

§ 1º Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação, seqüenciais por campo de saber ou pós-graduação **stricto sensu**, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.

§ 2º Especiais serão os alunos matriculados, com direito a certificado após a conclusão de estudos em:

- a) cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- b) disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, as exigências estabelecidas para alunos regulares;

CAPITULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 45 – O corpo docente é constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior e **do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 46 – O escalonamento das carreiras de magistério será detalhado no Regimento Geral e obedecerá à legislação em vigor.

Art. 47 – Os professores não perderão **esta** condição quando designados para função administrativa ou técnica.

Art. 48 – O pessoal docente será admitido pelo Reitor, após habilitação em concurso público de provas e títulos, observadas as normas previstas no Regimento Geral e na **legislação pertinente**.

Art. 49 – **A vacância dos cargos do pessoal docente será feita pelo Reitor, na forma prevista no Regimento Geral e na legislação pertinente.**

Art. 50 – Observados os níveis e quantitativos previstos no Quadro de Pessoal da Universidade, a lotação e a movimentação de professores serão disciplinadas no Regimento Geral.

CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 51 – O corpo discente **da Universidade é constituído por** alunos regulares, especiais e em trânsito.

§ 1º Regulares **são** os alunos matriculados em cursos de

<p>c) cursos seqüenciais de complementação de estudos.</p> <p>§ 3º Em trânsito serão os alunos regularmente matriculados em outras IES e aceitos na UFPI para cursar disciplinas isoladas;</p> <p>§ 4º Os estudos concluídos com êxito por aluno especial ou em trânsito poderão ser aproveitados em caso de passagem à condição de aluno regular;</p> <p>§ 5º O Regimento Geral estabelecerá as normas para matrícula dos alunos especiais e em trânsito.</p> <p>Art. 52 – O ato de admissão na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.</p> <p>Art. 53 – Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, complementando-lhe a formação curricular específica:</p> <p>a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;</p> <p>b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;</p> <p>c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;</p> <p>e) proporcionar aos estudantes, por meio dos cursos e serviços de extensão e pesquisa, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.</p>	<p>graduação, seqüenciais por campo de saber ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.</p> <p>§ 2º Especiais são os alunos matriculados, com direito a certificado após a conclusão de estudos em:</p> <p>a) cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;</p> <p>b) disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, às exigências estabelecidas para alunos regulares;</p> <p>c) cursos seqüenciais de complementação de estudos.</p> <p>§ 3º Em trânsito são os alunos regularmente matriculados em outras IES e aceitos na UFPI para cursar disciplinas isoladas;</p> <p>§ 4º São considerados também como alunos regulares aqueles matriculados nos cursos oferecidos pelos Colégios Técnicos.</p> <p>§ 5º Os estudos concluídos com êxito por aluno especial ou em trânsito poderão ser aproveitados em caso de passagem à condição de aluno regular;</p> <p>§ 6º O Regimento Geral estabelecerá as normas para matrícula dos alunos especiais e em trânsito.</p> <p>Art. 52 – O ato de admissão na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto, aos Regimentos e as normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.</p> <p>Art. 53 – Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, complementando-lhe a formação curricular</p>
---	---

Art. 54 – Os alunos regulares poderão obter auxílios mediante:

- a) bolsa para alimentação ou finalidade análoga;
- b) bolsa para iniciação científica;
- c) bolsa de extensão;
- d) bolsa de trabalho.

§ 1º A concessão das bolsas referidas neste artigo ficará condicionada ao exame dos casos individuais.

§ 2º Na determinação das categorias de renda familiar, para efeito de obtenção de auxílios, observar-se-ão as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração.

§ 3º Casos excepcionais serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração.

Art. 55 – No limite dos recursos, e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

- a) programas de alojamento, alimentação e saúde, que poderão ser retribuídos;
- b) promoções de natureza recreativa, artística e cultural.

Art. 56 – A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de disciplinas cursadas.

Parágrafo Único. A capacidade de desempenho será ajuizada pelo

específica:

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;
- b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- d) proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão e pesquisa, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 54 – Os alunos regulares poderão obter auxílios mediante:

- a) bolsa para alimentação ou finalidade análoga;
- b) bolsa para iniciação científica;
- c) bolsa de extensão;
- d) bolsa de trabalho;
- e) bolsa de incentivo à docência (monitoria);
- f) bolsas de pós-graduação;
- g) outras que forem regularmente constituídas.

§ 1º A concessão das bolsas referidas neste artigo ficará condicionada ao exame dos casos individuais e à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Na determinação das categorias de renda familiar, para efeito de obtenção de auxílios, observar-se-ão as normas fixadas pelo CEPEX e pelo CAD.

§ 3º Casos excepcionais serão regulamentados pelo CEPEX e pelo CAD.

exame da vida escolar e por meios de provas específicas feitas de acordo com os planos dos Departamentos, na forma do Regimento Geral.

Art. 57 – O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, em órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

§ 2º A eleição dos representantes estudantis será feita na forma da legislação em vigor.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder a 1/5 (um quinto) do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, garantida contudo, a participação mínima de (01) membro e observando-se o disposto no parágrafo primeiro do art. 8º .

Art. 58 – Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por mais um aluno sem direito a voto, quando da apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

Art. 59 – Os alunos matriculados regularmente nos cursos de graduação, seqüenciais por campo do saber ou pós-graduação, organizar-se-ão em:

- I – Diretório Central de Estudantes, de âmbito Universitário;
- II – Centros Acadêmicos, correspondentes aos cursos.

Parágrafo Único. Os alunos regulares matriculados em

Art. 55 – No limite dos recursos, e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

- a) programas de alojamento, **transporte**, alimentação e saúde, que poderão ser retribuídos;
- b) promoções de natureza recreativa, artística, **desportiva** e cultural.

Art. 56 – A Universidade manterá monitores **selecionados** dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de disciplinas cursadas.

Parágrafo Único. A capacidade de desempenho **será avaliada** pelo exame da **vida acadêmica** e por **meio** de provas específicas feitas de acordo com os planos **das Coordenações de Curso**, na forma do Regimento Geral.

Art. 57 – O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, em órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

§ 2º A eleição dos representantes estudantis será feita na forma da legislação em vigor.

§ 3º **Respeitado o disposto no § 1º do art. 8º, é garantida a participação mínima de 1 (um) discente nos Colegiados e Comissões.**

cursos ministrados fora da sede da Universidade poderão organizar-se em Diretório Central, de âmbito local.

CAPITULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 60 – O provimento e cargos, empregos e funções de servidor técnico-administrativo far-se-á de acordo com a legislação em vigor.

Art. 61 – Na distribuição do pessoal técnico-administrativo nos diversos serviços da Universidade serão observados os quantitativos e categorias previstos no Quadro de Pessoal.

Parágrafo Único. Nas áreas respectivas, a distribuição de pessoal a que se refere este artigo compete ao Reitor e aos diretores de unidades.

Art. 62 – O provimento de cargos em comissão será feito pelo Reitor.

TITULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 63 – Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação, seqüenciais por campo do saber e pós-graduação, com observância das exigências constante no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.

Art. 64 – Aos alunos que venham a concluir cursos de extensão, seqüenciais de complementação de estudos, bem como o estudo de disciplinas isoladas, ou que tenham cursado parcialmente curso de graduação reconhecido, com observância das exigências dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os

Art. 58 – Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por mais um aluno sem direito a voto, quando da apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

Art. 59 – Os alunos matriculados regularmente nos cursos de graduação, seqüenciais por campo do saber ou pós-graduação, organizar-se-ão em:

- I – Diretório Central de Estudantes, de âmbito Universitário;
- II – Centros Acadêmicos, correspondentes aos cursos.

§1º. Os alunos regulares matriculados em cursos ministrados fora da sede da Universidade poderão organizar-se em Diretório Central, de âmbito local.

§ 2º - Os alunos dos Colégios Técnicos poderão organizar-se em Grêmios Estudantis.

CAPITULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 60 – O provimento **de** cargos, empregos e funções de servidor técnico-administrativo far-se-á de acordo com a legislação em vigor.

Art. 61 – Na distribuição do pessoal técnico-administrativo nos diversos serviços da Universidade serão observados os quantitativos e categorias previstos no Quadro de Pessoal.

Parágrafo Único. Nas áreas respectivas, a distribuição de pessoal a que se refere este artigo compete ao Reitor e aos diretores de Unidades.

Art. 62 – **O provimento de cargos de direção e de funções**

correspondentes certificados.

Art. 65 – A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos:

a) Professor Emérito, aos seus professores aposentados que se hajam distinguido no exercício de atividades acadêmicas;

b) Professor **Honoris Causa**, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes ao quadro da instituição, que lhe tenha prestado relevantes serviços;

c) Doutor **Honoris Causa**, a personalidades eminentes, que tenham contribuído para o progresso da Instituição, da região ou do país, ou que se hajam distinguido por atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral.

TITULO VI DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 66 – A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis que na data do Decreto-Lei nº 656, de 27 de junho de 1969, integravam o patrimônio da Faculdade Federal de Direito do Piauí;

b) Pelos bens pertencentes aos estabelecimentos de ensino superior e às suas sociedades mantenedoras que vierem a ser integrados à Universidade;

c) Pelos bens que lhe sejam doados pela União, pelo Estado, pelos Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou particulares;

d) Pelos edifícios e demais bens existentes ou a ela incorporados.

§ 1º Os recursos para manutenção e funcionamento da Universidade terão a seguinte origem:

gratificadas será feito pelo Reitor.

TITULO V DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 63 – Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação, seqüenciais por campo do saber, **de pós-graduação e técnico profissionalizante**, com observância das exigências constante no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.

Art. 64 – Aos alunos que venham a concluir cursos de extensão, seqüenciais de complementação de estudos, bem como o estudo de disciplinas isoladas, ou que tenham cursado parcialmente curso de graduação reconhecido, com observância das exigências dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Art. 65 – A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos:

a) Professor Emérito, aos seus professores aposentados que se hajam distinguido no exercício de atividades acadêmicas;

b) Professor **Honoris Causa**, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes ao quadro da instituição, que lhe tenha prestado relevantes serviços;

c) Doutor **Honoris Causa**, a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Instituição, da região ou do país, ou que **se distinguiram** por sua atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral.

d) Servidor Emérito, aos que se hajam distinguido no

- a) Dotações consignadas no orçamento da União;
- b) Subvenções e auxílios de poderes públicos;
- c) Recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Rendas e juros de bens patrimoniais;
- e) Retribuições por atividades remuneradas exercidas pela Universidade;
- f) Doações e legados;
- g) Resultados de operações de crédito;
- h) Outras receitas.

§ 2º O Orçamento Interno da Universidade será elaborado obedecendo aos limites e programas constantes da Lei Orçamentária da União e aprovado pelos Conselhos Diretor da Fundação e Universitário da Universidade, em sessão conjunta.

Art. 67 – A Universidade poderá solicitar ao Conselho Diretor da Fundação que institua fundos especiais, para atividades e programas específicos.

Parágrafo Único. Os fundos especiais poderão ser constituídos por doações, legados, rendas do patrimônio comum e saldos de orçamento interno.

Art. 68 – Ficarão a cargo da Administração Central da Universidade os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa.

Parágrafo Único. É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 69 – O Reitor poderá delegar aos pró-reitores, diretores de unidades e de órgãos suplementares e aos coordenadores e

exercício de atividades administrativas.

TITULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 66 – A FUFPI e a UFPI têm patrimônio comum, que é constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis que na data do Decreto-Lei nº 656, de 27 de junho de 1969, integravam o patrimônio da Faculdade Federal de Direito do Piauí;

b) Pelos bens pertencentes aos estabelecimentos de ensino superior e às suas sociedades mantenedoras que foram integrados à Universidade;

c) Pelos bens que lhe sejam doados pela União, pelo Estado, pelos Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou particulares, **sem encargos**;

d) Pelos edifícios e demais bens existentes ou a ela incorporados.

§ 1º Os recursos para manutenção e funcionamento da Universidade têm a seguinte origem:

- a) Dotações consignadas no orçamento da União;
- b) Subvenções e auxílios de poderes públicos;
- c) Recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Rendas e juros de bens patrimoniais;
- e) Retribuições por atividades remuneradas exercidas pela Universidade;
- f) Doações e legados, **sem encargos**;
- g) Resultados de operações de crédito;
- h) Outras receitas.

§ 2º O Orçamento Interno da Universidade será elaborado

chefes de órgãos administrativos e acadêmicos competência para a realização de despesas urgentes, dentro de limites prefixados, através da concessão de suprimento de fundos.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – No campus que não tiver Conselho Departamental instalado o representante docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 71 – Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito:

a) o docente mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso;

b) o estudante que tenha integralizado o maior número de créditos e, persistindo e empate, o de mais idade;

c) o servidor mais antigo da Universidade e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 72 – O presente Estatuto, aprovado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

obedecendo aos limites e programas constantes da Lei Orçamentária da União e aprovado pelos Conselhos Diretor da **FUFPI e Universitário da UFPI**, em sessão conjunta.

Art. 67 – A Universidade poderá solicitar ao Conselho Diretor da **FUFPI** que institua fundos especiais, para atividades e programas específicos.

Parágrafo Único. Os fundos especiais poderão ser constituídos por doações, legados, rendas do patrimônio comum e saldos de orçamento interno.

Art. 68 – Ficarão a cargo da Administração Central da Universidade os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa.

Parágrafo Único. É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 69 – O Reitor poderá delegar, **com e sem reserva de competência**, aos pró-reitores, diretores de **Unidades** e de **Órgãos Suplementares**, aos **Coordenadores de Curso** e aos chefes de órgãos administrativos poderes para a realização de despesas urgentes, dentro de limites prefixados, através da concessão de suprimento de fundos.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – No **Campus** que não tiver **Conselho de Unidade** instalado o representante docente junto ao **CEPEX** será eleito por seus pares, com mandato de **2** (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 71 – Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito:

a) o docente mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso;

b) o estudante que tenha integralizado o maior número de créditos e, persistindo e empate, o de mais idade;

c) o servidor mais antigo da Universidade e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 72 – As atribuições e competências regimentais dos Departamentos passam à responsabilidade das Coordenações de Curso e aquelas das Assembléias Departamentais aos Colegiados de Curso.

Art. 73 – Extinguem-se, na data de vigência das alterações deste Estatuto, os mandatos dos Chefes e Sub-chefes de Departamento.

Art. 74 – As alterações no presente Estatuto, aprovadas pelo Ministério da Educação, entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 75 – Revogam-se as disposições em contrário.